



11 de setembro de 2008  
047/2008-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular 015/2022-VPC de 29 de dezembro de 2022  
Membros de Compensação, Corretoras Membros e Operadores Especiais

**Ref.: Lançamento dos Contratos Futuro e de Opções sobre Milho com Liquidação Financeira e Futuro de Base de Preços Regionais.**

Comunicamos que a BM&FBOVESPA autorizará, em **19/09/2008**, a negociação dos novos contratos de milho, a partir do vencimento março de 2009 e subsequentes.

Após ampla discussão com os integrantes da Câmara Consultiva de Soja e Milho e com agentes do mercado, a Bolsa decidiu lançar modelo inédito de negociação para o milho no mercado brasileiro de derivativos. Esse novo modelo tem os seguintes objetivos: integrar o mercado brasileiro de milho; aumentar a liquidez e atrair novos participantes; reduzir os impactos das variações de preços regionais sobre os negócios dos agentes de mercado (aumentando, portanto, a eficiência de hedge); e ampliar a visibilidade da entrega física.

O novo modelo de negociação inclui: Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira e formação de preço na região de Campinas (SP); Contrato de Opção de Compra sobre Futuro de Milho com Liquidação Financeira; Contrato de Opção de Venda sobre Futuro de Milho com Liquidação Financeira; e Contrato Futuro de Base de Preço de Milho. Os contratos de base permitirão proteger a diferença de preço entre determinada região e o preço do contrato futuro com liquidação em Campinas, além de propiciar aos agentes a liquidação das posições por entrega física.

Vale destacar que o atual Contrato Futuro de Milho em Grão a Granel Denominado em Reais será mantido, uma vez que existem posições em aberto. No entanto, a Bolsa não permitirá a abertura de novos vencimentos a partir da data deste Ofício. Os participantes que optarem por liquidar as posições no contrato atual para abri-las no novo Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira estarão isentos dos emolumentos e das demais taxas da Bolsa na operação de migração.

Apresentam-se, a seguir, as principais características dos novos contratos, cujas especificações seguem anexas.



047/2008-DP

.2.

**CONTRATO FUTURO DE MILHO COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA****1. Objeto de Negociação**

Milho em grão a granel, amarelo, de odor e aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de bagas de mamona, bem como de outras sementes prejudiciais, e de insetos vivos, duro ou semiduro, proveniente da última safra e de produção brasileira, em condições adequadas de comercialização e próprio para consumo animal; e com (a) até 14% de umidade; (b) máximo de 1% de impurezas na peneira de 3mm; (c) máximo de 6% de grãos ardidos ou brotados e livres de grãos mofados; (d) máximo de 12% de grãos quebrados, partidos ou chochos.

**2. Cotação**

Reais por saca de 60 quilos líquidos, com duas casas decimais, livres de ICMS.

**3. Código de Negociação**

CCM.

Os negócios diretos realizados no pregão eletrônico (GTS), e que atendam a situação descrita no Ofício Circular 123/2005-DG, de 13/10/2005, utilizarão o código CM2 para a realização dos procedimentos de leilão.

**4. Tamanho do Contrato**

450 sacas de 60 quilos líquidos cada, correspondentes a 27 toneladas métricas de milho em grão a granel.

**5. Meses de Vencimento Autorizados à Negociação**

Janeiro, março, maio, julho, agosto, setembro e novembro.

**6. Data de Vencimento e Último Dia de Negociação**

Dia 15 do mês de vencimento. Se nesse dia for feriado ou não for dia de pregão na BM&FBOVESPA, a data de vencimento será o dia útil subsequente.

**7. Local e Horário de Negociação**

- GTS: 09:00 às 12:00.
- Início do *call* de fechamento: 12:00.
- *After-hours* (GTS): 13:00-18:00.
- O *call* de fechamento será no pregão de viva voz, após o encerramento do *call* dos contratos de bases de preços.



047/2008-DP

.3.

**8. Preço de Ajuste**

O preço de ajuste será determinado pela média ponderada das cotações dos negócios realizadas no *call* de fechamento. Não havendo negócios ou ofertas no *call* de fechamento ou havendo negócios e ofertas não-significativas, a critério da Bolsa, o preço de ajuste será arbitrado.

**9. Variação mínima de apregoação**

R\$0,01 (um centavo de real) por 60 quilos líquidos.

**10. Oscilação Máxima Diária**

Fica estabelecido o percentual de 5%, para mais e para menos, aplicado sobre o preço de ajuste do dia anterior do vencimento negociado.

Para o primeiro vencimento em aberto, o limite de oscilação será suspenso nos três últimos dias de negociação.

A Bolsa poderá alterar os limites de oscilação, mesmo durante o pregão, mediante aviso prévio de 30 minutos, bem como sua aplicação aos diversos vencimentos, inclusive àqueles que não têm limite.

**11. Limite de Posições em Aberto por Cliente ou Grupo de Clientes Atuando em Conjunto**

Até 25% das posições em aberto por vencimento ou 1.400 contratos, dos dois o maior.

A Bolsa poderá alterar, sempre que julgar necessário e a qualquer momento, os limites de posição em aberto.

**12. Liquidação no Vencimento**

As posições que não forem encerradas em pregão até o último dia de negociação mediante a realização de operações de natureza (compra ou venda) inversa serão liquidadas no vencimento por um índice de preços.

As posições em aberto, após o encerramento do pregão do último dia de negociação, serão liquidadas pela BM&FBOVESPA na data de vencimento, mediante o registro de operação de natureza (compra ou venda) inversa à da posição, na mesma quantidade de contratos, pelo preço médio calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PO_i = \frac{\sum_{t=(d-2)}^d IMILHO_t}{3}$$

onde:

PO<sub>i</sub> = preço da operação relativa à liquidação por índice de preços, expresso em reais por saca;



047/2008-DP

.4.

IMILHO<sub>t</sub> = Indicador de Preço Disponível do Milho BM&FBOVESPA, para a região de Campinas (SP), expresso em reais por saca, apurado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA) da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, da Universidade de São Paulo (ESALQ/USP). A metodologia está disponível no site da Bolsa;

d - 2 = segundo dia útil anterior ao último dia de negociação;

d = data de vencimento do contrato e último dia de negociação.

Os valores relativos à liquidação da posição por índice de preços serão liquidados financeiramente no dia útil subsequente ao último dia de negociação, observado, no que couber, o disposto no item 19 do contrato.

### 13. Margem de Garantia

A margem de garantia será exigida a todos os comitentes com posição em aberto e terá seu valor calculado diariamente, de acordo com o critério de apuração de margem de garantia para os contratos futuros.

### 14. Custos Operacionais

- Taxa de emolumentos: R\$0,25/contrato.
- Taxa de registro: 20% do valor da taxa de emolumentos.
- Taxa de permanência: R\$0,002.



047/2008-DP

.5.

**CONTRATOS DE OPÇÕES DE COMPRA E DE VENDA SOBRE FUTURO DE MILHO COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA**

As opções de compra e venda de milho terão exercício automático no vencimento, quando a Bolsa adotar os seguintes procedimentos:

- a) Não haverá exercício comandado pelo titular do contrato;
- b) A Bolsa realizará o exercício das opções automaticamente após o encerramento do pregão da data de vencimento, levando em consideração a diferença entre o preço de exercício e o preço de ajuste do contrato futuro de milho com liquidação financeira, conforme disposto nas especificações contratuais;
- c) Serão exercidas somente as posições cujo resultado financeiro seja positivo para o titular da série, a saber:
  - Opção de compra: preço de liquidação financeira do contrato futuro-objeto (definido em seu item 13.1) maior que o preço de exercício;
  - Opção de venda: preço de liquidação financeira do contrato futuro-objeto (definido em seu item 13.1) menor que o preço de exercício;
- d) O titular que não tiver interesse em exercer a opção deverá manifestar-se efetuando o bloqueio até as 14:00 da data de vencimento, por meio da opção P.O.B.1, disponível no sistema BM&F Serviços;
- e) O lançador poderá realizar compras para bloqueio até as 15:00.

Apresentamos, a seguir, as principais características operacionais dos dois contratos de opções.

**1. Objeto da Opção**

O Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira negociado na BM&FBOVESPA cujo vencimento coincida com o mês de vencimento da opção.

**2. Cotação**

Prêmio da opção, expresso em reais por saca de 60 quilos líquidos, com duas casas decimais.

**3. Unidade de Negociação**

Cada opção refere-se a um Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira, cuja unidade de negociação corresponde a 450 sacas de 60 quilos líquidos, correspondentes a 27 toneladas métricas de milho em grão a granel.



047/2008-DP

.6.

**4. Meses de Vencimento**

Janeiro, março, maio, julho, agosto, setembro e novembro.

**5. Data de Vencimento e Último Dia de Negociação**

Dia 15 do mês de vencimento, quando não se admitirão abertura de novas posições e operações *day trade*. Se nesse dia for feriado ou não for dia de pregão na BM&FBOVESPA, a data de vencimento será o dia útil subsequente

**6. Horário de Negociação**

Negociação exclusiva no GTS, das 09:00 às 16:00.

**7. Exercício**

A partir do dia útil seguinte ao de negociação da opção até a data de vencimento, exclusive, no horário das 09:00 as 16:00.

**8. Variação mínima de apregoação**

R\$0,01 (um centavo de real) por saca de 60 quilos líquidos.

**9. Oscilação Máxima Diária**

Não há limites de oscilação para o prêmio das opções, podendo a Bolsa, a qualquer tempo, estabelecê-los, mesmo durante o pregão.

**10. Nomenclatura**

A nomenclatura das opções obedecerá ao seguinte formato:

**(CCM)(Mês)(Ano)(Tipo de opção)(Preço de exercício)**, onde:

CCM = código do milho futuro;

Mês = jan=F, mar=H, mai=K, jul=N, ago=Q, set=U, e nov=X;

Ano = últimos dois dígitos do ano em questão;

Tipo de opção = opção de compra = C; opção de venda = P;

Preço de exercício = seis dígitos.

**11. Custos Operacionais**

- Taxa de emolumentos: 30% do valor da taxa de emolumento do Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira.
- Taxa de registro: 5% do valor da taxa de emolumento.



047/2008-DP

.7.

**12. Limite de Posições em Aberto por Cliente ou Grupo de Clientes Atuando em Conjunto**

Até 20% das posições em aberto por vencimento ou 2.700 contratos, dos dois o maior.

A Bolsa poderá alterar, sempre que julgar necessário e a qualquer momento, os limites de posição em aberto.

**13. Margem de Garantia para o Lançador**

Será exigida margem de garantia de todos os lançadores de contratos de opções, de valor apurado segundo a metodologia divulgada pela BM&FBOVESPA, podendo ser atualizada diariamente.



047/2008-DP

.8.

**CONTRATO FUTURO DE BASE DE PREÇO DE MILHO**

A BM&FBOVESPA autorizará à negociação as seguintes bases de preços:

- Triângulo Mineiro (MG);
- Rio Verde (GO);
- Cascavel (PR);
- Paranaguá (PR).

No contrato de base de preço Paranaguá, o produto é voltado para o mercado externo, pois os armazéns cadastrados para entrega física se localizam no corredor de exportação do porto. Deve-se atentar para a diferença estabelecida entre o objeto de negociação da base Paranaguá e o das demais bases, cujo produto é especificado para comercialização no mercado interno.

A BM&FBOVESPA, a seu exclusivo critério, poderá, por meio de Ofício Circular, autorizar novas bases para negociação.

**1. Objeto de Negociação****▪ Mercado Interno**

Milho em grão a granel, amarelo, de odor e aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de bagas de mamona, bem como de outras sementes prejudiciais, e de insetos vivos, duro ou semiduro, proveniente da última safra e de produção brasileira, em condições adequadas de comercialização e próprio para consumo animal; e com (a) até 14% de umidade; (b) máximo de 1% de impurezas na peneira de 3mm; (c) máximo de 6% de grãos ardidos ou brotados e livres de grãos mofados; (d) máximo de 12% de grãos quebrados, partidos ou chochos.

**▪ Mercado Externo**

Se a região-base for uma localidade portuária, o objeto de negociação atenderá às seguintes especificações: milho em grão a granel, amarelo, da última safra e de produção brasileira, livre de insetos vivos, com (a) até 14,5% de umidade; (b) até 1,5% de impurezas na peneira 4,76 mm; (c) até 3% de grãos quebrados; (d) até 20 Partes por Bilhão (PPB) de aflatoxina; (e) até 5% de grãos danificados, sendo no máximo 1% de ardidos e/ou germinados; e (f) livre de sementes venenosas, mas com uma tolerância máxima de 0,10% de mamona e cascas de mamona.

**2. Cotação**

Esse contrato é precificado pelo diferencial entre o preço do milho na região-base e o preço no Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira. O contrato de base pode ser cotado como um número positivo, nulo ou negativo.

**▪ Mercado Interno**

Reais por saca de 60 quilos líquidos, com duas casas decimais, livres de ICMS.

**▪ Mercado Externo**

Se a região-base for uma localidade portuária, a cotação será em reais por saca de 60 quilos líquidos, com duas casas decimais, livres de quaisquer encargos, tributários ou não-tributários.

**3. Formação de Preço e Pontos de Entrega**

Nessas bases, serão cadastrados armazéns para entrega física da mercadoria. Os armazéns cadastrados para entrega física, nas regiões-base, serão divulgados no site da Bolsa. Nessas entregas, não haverá incidência de diferencial de frete.

**4. Códigos de Negociação**

Os códigos de negociação das bases autorizadas são:

- CTM (base Triângulo Mineiro, MG);
- COP (base Cascavel, PR);
- CRV (base Rio Verde, GO);
- CPG (base Paranaguá, PR).

Os negócios diretos realizados no pregão eletrônico (GTS) e que atendam a situação descrita no Ofício Circular 123/2005-DG, 13/10/2005, utilizarão os seguintes códigos para a realização dos procedimentos de leilão.

- TM2 (base Triângulo Mineiro, MG);
- OP2 (base Cascavel, PR);
- RV2 (base Rio Verde, GO);
- PG2 (base Paranaguá, PR).

**5. Tamanho do Contrato**

450 sacas de 60 quilos líquidos cada, correspondentes a 27 toneladas métricas de milho em grão a granel.

**6. Meses de Vencimento Autorizados à Negociação**

Janeiro, março, maio, julho, agosto, setembro e novembro.

**7. Local e Horário de Negociação**

- GTS: 09:00 às 12:00.



- Início do *call* de fechamento: 12:00.
- *After-hours* (GTS): 13:00-18:00.
- O *call* de fechamento será seqüencial para as bases autorizadas.

**8. Preço de Ajuste**

O preço de ajuste será determinado pela média ponderada das cotações dos negócios realizadas no *call* de fechamento. Não havendo negócios ou ofertas no *call* de fechamento ou havendo negócios e ofertas não-significativas, a critério da Bolsa, o preço de ajuste será arbitrado.

**9. Variação mínima de apregoação**

R\$0,01 (um centavo de real) por 60 quilos líquidos.

**10. Oscilação Máxima Diária**

Fica estabelecido o valor de R\$1,00/saca, para mais e para menos, aplicado sobre o preço de ajuste do dia anterior do vencimento negociado. Para o primeiro vencimento em aberto, o limite de oscilação será suspenso a partir do terceiro dia útil anterior ao primeiro dia do período de Intenção do Aviso de Entrega.

A Bolsa poderá alterar os limites de oscilação, mesmo durante o pregão, mediante aviso prévio de 30 minutos, bem como sua aplicação aos diversos vencimentos, inclusive àqueles que não têm limite.

**11. Limite de Posições em Aberto por Cliente ou Grupo de Clientes Atuando em Conjunto**

Até 25% das posições em aberto por vencimento ou 1.400 contratos, dos dois o maior. O percentual é reduzido de 25% para 20% quando o contrato é liquidado por entrega física e encontra-se a 10 dias úteis, ou menos, da data de início do período de intenção de entrega.

A Bolsa poderá alterar, sempre que julgar necessário e a qualquer momento, os limites de posição em aberto.

**12. Data de Vencimento e Último Dia de Negociação**

Dia 15 do mês de vencimento, quando não se admitirão transferências de posições, abertura de novas posições vendidas e operações *day trade*. Se nesse dia for feriado ou não for dia de pregão na BM&FBOVESPA, a data de vencimento será o dia útil subsequente.



047/2008-DP

.11.

**13. Margem de Garantia**

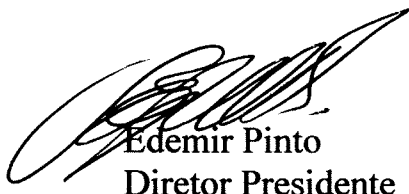
A margem de garantia será exigida a todos os comitentes com posição em aberto, cujo valor será calculado diariamente, de acordo com o critério de apuração de margem de garantia para os contratos futuros.

**14. Custos Operacionais**

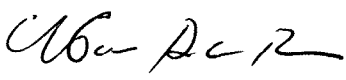
- Taxa de emolumentos: R\$0,04/contrato.
- Taxa de registro: 20% do valor da taxa de emolumentos.
- Taxa de permanência: isento.
- Taxa de liquidação: 0,45% sobre o valor de liquidação financeira da entrega física. À BM&FBOVESPA serão destinados 10% da taxa de liquidação por entrega.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Commodities, pelo telefone (+11) 3119-2436.

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Presidente



Murilo Rotton Filho  
Diretor Executivo de Produtos

## **Contrato de Opção de Compra sobre Futuro de Milho com Liquidação Financeira - Especificações -**

### **1. Definições**

- Contrato (especificações):** termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.
- Contrato negociado:** lote (unidade de negociação) negociado sob os termos e as regras destas especificações.
- Compra de um contrato:** operação em que o participante é titular, ou seja, tem o direito de comprar o objeto da opção pelo preço de exercício.
- Venda de um contrato:** operação em que o participante é lançador, ou seja, se exercido pelo titular tem a obrigação de vender o objeto da opção pelo preço de exercício.
- Série:** conjunto de características do contrato de opção que determina data de vencimento e preço de exercício.
- Taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA:** taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América descrita no Anexo III do Ofício Circular 058/2002-DG, de 19 de abril de 2002.
- PTAX:** taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, cotação de venda, negociada no mercado de câmbio, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 3.265/2005, do Conselho Monetário Nacional (CMN), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, seis casas decimais, também divulgada pelo Bacen com a denominação de Fechamento PTAX, conforme Comunicado 10.742 do Bacen, de 17 de fevereiro de 2003.
- Dia útil:** dia em que ocorre pregão na BM&FBOVESPA.

### **2. Objeto da opção**

O Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira negociado na BM&FBOVESPA, cujo vencimento coincida com o mês de vencimento da opção.

### **3. Cotação**

Prêmio da opção, expresso em reais por saca de 60 quilos líquidos, com duas casas decimais.

### **4. Variação mínima de apregoação**

R\$0,01 (um centavo de real) por saca de 60 quilos líquidos.

### **5. Oscilação máxima diária**

Não há limites de oscilação para o prêmio das opções, podendo a Bolsa, a qualquer tempo, estabelecê-los, mesmo no decurso do pregão.

### **6. Unidade de negociação**

Cada opção refere-se a um Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira, cuja unidade de negociação corresponde a 450 sacas de 60 quilos líquidos.

### **7. Preços de exercício**

Os preços de exercício serão estabelecidos e divulgados pela BM&FBOVESPA, expressos em reais por saca de 60 quilos líquidos.

### **8. Meses de vencimento**

Janeiro, março, maio, julho, agosto, setembro e novembro.

### **9. Número de vencimentos em aberto**

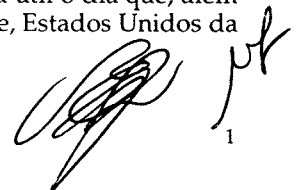
Conforme autorização da BM&FBOVESPA.

### **10. Data de vencimento e último dia de negociação**

Dia 15 do mês de vencimento, quando não se admitirão abertura de novas posições e operações day trade. Se nesse dia for feriado ou não for dia de pregão na BM&FBOVESPA, a data de vencimento será o dia útil subsequente.

### **12. Dia útil**

Considera-se dia útil, para efeito deste contrato, o dia em que há pregão na BM&FBOVESPA. Entretanto, para efeito de liquidação financeira, a que se referem os itens 12, 13 e 19, considerar-se-á dia útil o dia que, além de haver pregão na BM&FBOVESPA, não for feriado bancário na praça de Nova Iorque, Estados Unidos da América.



**12. Day trade**

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos da mesma série), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma Corretora membro e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 13, observado, no que couber, o disposto no item 20.

**13. Liquidação financeira do prêmio**

Pagamentos e recebimentos de prêmios serão efetuados no dia útil seguinte ao de realização da operação, observado, no que couber, o disposto no item 20, com os valores apurados conforme a seguinte fórmula:

$$VLP = P \times 450$$

onde:

VLP = valor de liquidação do prêmio por contrato, em reais;

P = cotação negociada (prêmio da opção), em reais.

**14. Tipo da opção**

A opção é do modelo americano, isto é, poderá ser exercida pelo titular a partir do dia útil seguinte à data de abertura da posição até a data de vencimento, exclusive. Na data de vencimento, serão exercidas automaticamente sempre que o preço de liquidação financeira do contrato futuro-objeto (definido no item 13.1 do Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira) for superior ao preço de exercício e não houver solicitação de não-exercício pelo titular (bloqueio de exercício).

Os resultados financeiros decorrentes do exercício serão movimentados no dia útil subsequente.

**15. Exercício da opção**

No exercício das opções, o titular assume uma posição comprada no Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira e o lançador assume uma posição vendida no Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira, ambas pelo preço de exercício da opção. Imediatamente após o exercício, aplicar-se-ão ao comprador e ao vendedor todas as exigências estabelecidas no Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira, objeto da opção, inclusive aquelas relativas aos requerimentos de margem de garantia, à liquidação de ajustes e à liquidação no vencimento.

**16. Hedgers**

Produtores, cooperativas, cerealistas, indústrias processadoras de milho, suinocultores, avicultores, pecuaristas, importadores, exportadores, bem como fornecedores de insumos, máquinas e equipamentos.

**17. Margem de garantia para o lançador**

Será exigida margem de garantia de todos os comitentes com posição em aberto, cujo valor será atualizado. Será exigida margem de garantia de todos os lançadores, cujo valor será apurado segundo a metodologia divulgada pela BM&FBOVESPA, podendo ser atualizado diariamente. A margem será devida no dia útil subsequente. No caso de clientes não-residentes, se o dia útil subsequente for feriado bancário em Nova Iorque, a margem será devida no primeiro dia, após o de abertura da posição, em que não for feriado bancário naquela praça. A conversão dos valores de margem, quando necessária, será realizada observando-se, no que couber, o disposto no item 20.

**18. Ativos aceitos como margem**

Aqueles aceitos pela Bolsa.

**19. Custos operacionais**

**19.1 Taxas da Bolsa**

Taxas de emolumentos e de registro, apurados conforme cálculo estabelecido pela Bolsa.

**19.2 Datas de pagamento**

As taxas de emolumentos e de registro serão devidas no dia útil seguinte ao de sua apuração, observado, no que couber, o disposto no item 20.

**20. Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira e à conversão dos valores de margem de garantia e dos custos operacionais**

A liquidação financeira das operações *day trade*, do prêmio e dos custos operacionais, bem como a conversão dos valores de margem de garantia, será realizada conforme determinado a seguir.

**20.1 Clientes residentes**

Em reais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da BM&FBOVESPA.

**20.2 Clientes não-residentes**

Em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova Iorque, EUA, por meio dos bancos liquidantes das operações da BM&FBOVESPA no Exterior, por ela indicados.

A conversão dos valores financeiros, quando for o caso, será feita pela taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA, definida no item 1 e relativa a uma data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado, a saber:

- a) na liquidação de operações *day trade*: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação;
- b) na liquidação das operações do prêmio: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação;
- c) na conversão dos valores de margem de garantia depositados em dólares dos Estados Unidos da América: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação.

Já a conversão dos valores relacionados aos custos operacionais, quando for o caso, será feita pela PTAX, definida no item 1.

**21. Normas complementares**

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatuto Social, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos. •

OFÍCIO CIRCULAR 047/2008-DP, DE 11/09/2008



## **Contrato de Opção de Venda sobre Futuro de Milho com Liquidação Financeira - Especificações -**

### **1. Definições**

- Contrato (especificações):** termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.
- Contrato negociado:** lote (unidade de negociação) negociado sob os termos e as regras destas especificações.
- Compra de um contrato:** operação em que o participante é titular, ou seja, tem o direito de vender o objeto da opção pelo preço de exercício.
- Venda de um contrato:** operação em que o participante é lançador, ou seja, se exercido pelo titular tem a obrigação de comprar o objeto da opção pelo preço de exercício.
- Série:** conjunto de características do contrato de opção que determina data de vencimento e preço de exercício.
- Taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA:** taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América descrita no Anexo III do Ofício Circular 058/2002-DG, de 19 de abril de 2002.
- PTAX:** taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, cotação de venda, negociada no mercado de câmbio, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 3.265/2005, do Conselho Monetário Nacional (CMN), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, seis casas decimais, também divulgada pelo Bacen com a denominação de Fechamento PTAX, conforme Comunicado 10.742 do Bacen, de 17 de fevereiro de 2003.
- Dia útil:** dia em que ocorre pregão na BM&FBOVESPA.

### **2. Objeto da opção**

O Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira negociado na BM&FBOVESPA, cujo vencimento coincida com o mês de vencimento da opção.

### **3. Cotação**

Prêmio da opção, expresso em reais por saca de 60 quilos líquidos, com duas casas decimais.

### **4. Variação mínima de apregoação**

R\$0,01 (um centavo de real) por saca de 60 quilos líquidos.

### **5. Oscilação máxima diária**

Não há limites de oscilação para o prêmio das opções, podendo a Bolsa, a qualquer tempo, estabelecê-los, mesmo no decurso do pregão.

### **6. Unidade de negociação**

Cada opção refere-se a um Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira, cuja unidade de negociação corresponde a 450 sacas de 60 quilos líquidos.

### **7. Preços de exercício**

Os preços de exercício serão estabelecidos e divulgados pela BM&FBOVESPA, expressos em reais por saca de 60 quilos líquidos.

### **8. Meses de vencimento**

Janeiro, março, maio, julho, agosto, setembro e novembro.

### **9. Número de vencimentos em aberto**

Conforme autorização da BM&FBOVESPA.

### **10. Data de vencimento e último dia de negociação**

Dia 15 do mês de vencimento, quando não se admitirão abertura de novas posições e operações day trade. Se nesse dia for feriado ou não for dia de pregão na BM&FBOVESPA, a data de vencimento será o dia útil subsequente.

### **12. Dia útil**

Considera-se dia útil, para efeito deste contrato, o dia em que há pregão na BM&FBOVESPA. Entretanto, para efeito de liquidação financeira, a que se referem os **itens 12, 13 e 19**, considerar-se-á dia útil o dia que, além de haver pregão na BM&FBOVESPA, não for feriado bancário na praça de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

**12. Day trade**

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos da mesma série), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma Corretora membro e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 13, observado, no que couber, o disposto no item 20.

**13. Liquidação financeira do prêmio**

Pagamentos e recebimentos de prêmios serão efetuados no dia útil seguinte ao de realização da operação, observado, no que couber, o disposto no item 20, com os valores apurados conforme a seguinte fórmula:

$$VLP = P \times 450$$

onde:

VLP = valor de liquidação do prêmio por contrato, em reais;

P = cotação negociada (prêmio da opção), em reais.

**14. Tipo da opção**

A opção é do modelo americano, isto é, poderá ser exercida pelo titular a partir do dia útil seguinte à data de abertura da posição até a data de vencimento, exclusive. Na data de vencimento, serão exercidas automaticamente sempre que o preço de liquidação financeira do contrato futuro-objeto (definido no item 13.1 do Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira) for inferior ao preço de exercício e não houver solicitação de não-exercício pelo titular (bloqueio de exercício).

Os resultados financeiros decorrentes do exercício serão movimentados no dia útil subsequente.

**15. Exercício da opção**

No exercício das opções, o titular assume uma posição vendida no Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira e o lançador assume uma posição comprada no Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira, ambas pelo preço de exercício da opção. Imediatamente após o exercício, aplicar-se-ão ao comprador e ao vendedor todas as exigências estabelecidas no Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira, objeto da opção, inclusive aquelas relativas aos requerimentos de margem de garantia, à liquidação de ajustes e à liquidação no vencimento.

**16. Hedgers**

Produtores, cooperativas, cerealistas, indústrias processadoras de milho, suinocultores, avicultores, pecuaristas, importadores, exportadores, bem como fornecedores de insumos, máquinas e equipamentos.

**17. Margem de garantia para o lançador**

Será exigida margem de garantia de todos os comitentes com posição em aberto, cujo valor será atualizado. Será exigida margem de garantia de todos os lançadores, cujo valor será apurado segundo a metodologia divulgada pela BM&FBOVESPA, podendo ser atualizado diariamente. A margem será devida no dia útil subsequente. No caso de clientes não-residentes, se o dia útil subsequente for feriado bancário em Nova Iorque, a margem será devida no primeiro dia, após o de abertura da posição, em que não for feriado bancário naquela praça. A conversão dos valores de margem, quando necessária, será realizada observando-se, no que couber, o disposto no item 20.

**18. Ativos aceitos como margem**

Aqueles aceitos pela Bolsa.

**19. Custos operacionais****19.1 Taxas da Bolsa**

Taxas de emolumentos e de registro, apurados conforme cálculo estabelecido pela Bolsa.

**19.2 Datas de pagamento**

As taxas de emolumentos e de registro serão devidas no dia útil seguinte ao de sua apuração, observado, no que couber, o disposto no item 20.

**20. Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira e à conversão dos valores de margem de garantia e dos custos operacionais**

A liquidação financeira das operações *day trade*, do prêmio e dos custos operacionais, bem como a conversão dos valores de margem de garantia, será realizada conforme determinado a seguir.

**20.1 Clientes residentes**

Em reais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da BM&FBOVESPA.

**20.2 Clientes não-residentes**

Em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova Iorque, EUA, por meio dos bancos liquidantes das operações da BM&FBOVESPA no Exterior, por ela indicados.

A conversão dos valores financeiros, quando for o caso, será feita pela taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA, definida no item 1 e relativa a uma data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado, a saber:

- a) na liquidação de operações *day trade*: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação;
- b) na liquidação das operações do prêmio: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação;
- c) na conversão dos valores de margem de garantia depositados em dólares dos Estados Unidos da América: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação.

Já a conversão dos valores relacionados aos custos operacionais, quando for o caso, será feita pela PTAX, definida no item 1.

**21. Normas complementares**

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatuto Social, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos. •

## **Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira - Especificações -**

### **1. Definições**

Contrato (especificações): termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.

Preço de ajuste (PA): preço de fechamento, expresso em reais por saca de 60 quilos líquidos de milho, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&FBovespa, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e de apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações *day trade*.

Taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA: taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América descrita no Anexo III do Ofício Circular 058/2002-DG, de 19 de abril de 2002.

PTAX: taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, cotação de venda, negociada no mercado de câmbio, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 3.265/2005, do Conselho Monetário Nacional (CMN), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, seis casas decimais, também divulgada pelo Bacen com a denominação de Fechamento PTAX, conforme Comunicado 10.742 do Bacen, de 17 de fevereiro de 2003, relativa ao último dia do mês anterior ao da operação.

Dia útil: dia em que ocorre pregão na BM&FBOVESPA.

### **2. Objeto de negociação**

Milho em grão a granel, amarelo, de odor e aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de bagas de mamona, bem como de outras sementes prejudiciais, e de insetos vivos, duro ou semiduro, proveniente da última safra e de produção brasileira, em condições adequadas de comercialização e próprio para consumo animal; e com (a) até 14% de umidade; (b) máximo de 1% de impurezas na peneira de 3mm; (c) máximo de 6% de grãos ardidados ou brotados e livres de grãos mofados; (d) máximo de 12% de grãos quebrados, partidos ou chochos.

### **3. Variação mínima de apregoação**

R\$0,01 (um centavo de real) por 60 quilos líquidos.

### **4. Cotação**

Reais por saca de 60 quilos líquidos, com duas casas decimais, livres de ICMS.

### **5. Oscilação máxima diária**

Conforme estabelecida pela BM&FBOVESPA.

Para o primeiro vencimento em aberto, o limite de oscilação será suspenso nos três últimos dias de negociação.

A BM&FBOVESPA poderá alterar o limite de oscilação de preços de qualquer vencimento a qualquer tempo, mesmo no decurso do pregão, mediante comunicação ao mercado com 30 minutos de antecedência.

### **6. Unidade de negociação**

450 sacas de 60 quilos líquidos cada, correspondentes a 27 toneladas métricas de milho em grão a granel.

### **7. Meses de vencimento**

Janeiro, março, maio, julho, agosto, setembro e novembro.

### **8. Número de vencimentos em aberto**

Conforme autorização da BM&FBOVESPA.

### **9. Data de vencimento e último dia de negociação**

Dia 15 do mês de vencimento. Se nesse dia for feriado ou não for dia de pregão na BM&FBOVESPA, a data de vencimento será o dia útil subsequente.

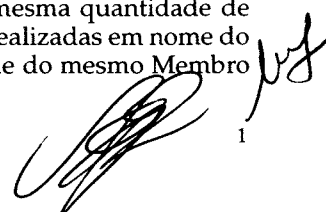
### **10. Dia útil**

Considera-se dia útil, para efeito deste contrato, o dia em que há pregão na BM&FBOVESPA.

Para efeito de liquidação financeira e de atendimento a chamadas de margem, a que se referem os itens 11, 12, 13.1 e 18.2, considerar-se-á dia útil o dia que, além de haver pregão na BM&FBOVESPA, não for feriado bancário na praça de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

### **11. Day trade**

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos para o mesmo vencimento), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma Corretora membro e sob a responsabilidade do mesmo Membro



de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 12(a), observado, no que couber, o disposto no item 19.

## 12. Ajuste diário

As posições em aberto, ao final de cada pregão, serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, determinado segundo regras estabelecidas pela Bolsa, com movimentação financeira no dia útil subsequente, observado, no que couber, o disposto no item 19.

O ajuste diário das posições em aberto será realizado até a data de vencimento do contrato, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) ajuste das posições realizadas no dia

$$AD_t = (PA_t - PO) \times 450 \times n$$

b) ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = (PA_t - PA_{t-1}) \times 450 \times n$$

onde:

$AD_t$  = valor do ajuste diário, em reais, referente à data "t";

$PA_t$  = preço de ajuste, em reais, na data "t", para o vencimento respectivo;

$PO$  = preço da operação, em reais;

$n$  = número de contratos;

$PA_{t-1}$  = preço de ajuste do dia útil anterior à data "t", em reais, para o vencimento respectivo.

O valor do ajuste diário ( $AD_t$ ), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao cliente-comprador e debitado ao cliente-vendedor. Caso o cálculo apresente valor negativo, será debitado ao cliente-comprador e creditado ao cliente-vendedor.

## 13. Liquidação no vencimento

As posições que não forem encerradas em pregão até o último dia de negociação, mediante a realização de operações de natureza (compra ou venda) inversa, serão liquidadas no vencimento por um índice de preços.

### 13.1 Liquidação por índice de preços

As posições em aberto, após o encerramento do pregão do último dia de negociação, serão liquidadas pela BM&FBOVESPA na data de vencimento, mediante o registro de operação de natureza (compra ou venda) inversa à da posição, na mesma quantidade de contratos, pelo preço calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PO_i = \frac{\sum_{t=(d-2)}^d \text{IMILHO}_t}{3}$$

onde:

$PO_i$  = preço da operação relativa à liquidação por índice de preços, expresso em reais por saca;

$\text{IMILHO}_t$  = Indicador de Preço Disponível do Milho BM&FBOVESPA, para a região de Campinas (SP), expresso em reais por saca, apurado por instituição renomada em coleta de preços, definida em Ofício Circular, e divulgado no site da Bolsa;

$d-2$  = segundo dia útil anterior ao último dia de negociação;

$d$  = data de vencimento do contrato e último dia de negociação.

Os valores relativos à liquidação da posição por índice de preços serão liquidados financeiramente no dia útil subsequente ao último dia de negociação, observado, no que couber, o disposto no item 19

## 14. Operações *ex-pit*

Serão permitidas operações *ex-pit*, até o último dia de negociação, desde que atendidas as condições estabelecidas pela BM&FBOVESPA. Essas operações serão divulgadas pela Bolsa, mas não serão submetidas à interferência do mercado.

## 15. Hedgers

Produtores, cooperativas, cerealistas, indústrias processadoras de milho, suinocultores, avicultores, pecuaristas, importadores, exportadores, bem como fornecedores de insumos, máquinas e equipamentos.

## 16. Margem de garantia

Será exigida margem de garantia de todos os comitentes com posição em aberto, cujo valor será atualizado diariamente pela Bolsa, de acordo com os critérios de apuração de margem para contratos futuros.

A conversão dos valores de margem, quando necessária, será realizada observando-se, no que couber, o disposto no item 19.

**17. Ativos aceitos como margem**

Aqueles aceitos pela Bolsa.

**18. Custos operacionais**

**18.1 Taxas da Bolsa**

Taxas de emolumentos, de registro e de permanência, apurados conforme cálculo estabelecido pela Bolsa.

**18.2 Datas de pagamento**

**18.2.1** As taxas de emolumentos e de registro são devidas no dia útil seguinte ao da operação, observado, no que couber, o disposto no item 19.

**18.2.2** A taxa de permanência é devida na data determinada pela Bolsa.

**19. Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira e à conversão dos valores de margem de garantia e dos custos operacionais**

A liquidação financeira das operações *day trade*, dos ajustes diários, no vencimento e dos custos operacionais, bem como a conversão dos valores de margem de garantia, será realizada conforme determinado a seguir.

**19.1 Clientes residentes**

Em reais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da BM&FBOVESPA.

**19.2 Clientes não-residentes**

Em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova Iorque, EUA, por meio dos bancos liquidantes das operações da BM&FBOVESPA no Exterior, por ela indicados.

A conversão dos valores financeiros, quando for o caso, será feita pela taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA, definida no item 1 e relativa a uma data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado, a saber:


- a) na liquidação de operações *day trade*: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação;
- b) na liquidação de ajuste diário: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia a que o ajuste se refere;
- c) na conversão dos valores de margem de garantia depositados em dólares dos Estados Unidos da América: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação.

Já a conversão dos valores relacionados aos custos operacionais, quando for o caso, será feita pela PTAX, definida no item 1.

**20. Normas complementares**

Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatuto Social, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

Para efeito de definição dos termos de classificação do milho, serão observados os conceitos definidos nas "disposições gerais" da Portaria 845, de 8 de novembro de 1976, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Portaria Complementar 11, de 12 de abril de 1996. Na eventualidade de serem impostas restrições à comercialização de milho, de natureza sanitária ou fitogenética, em virtude de decisão oficial divulgada por autoridade competente, tais restrições serão aplicáveis às especificações referidas neste item.



## Contrato Futuro de Base de Preço de Milho - Especificações -

### 1. Definições

Contrato (especificações): termos e regras sob os quais as operações serão realizadas e liquidadas.

Base: diferencial positivo, nulo ou negativo entre os preços do milho na região-base e no Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira.

Região-base: região definida pela BM&FBOVESPA para formação de preço e de definição de locais de entrega física. A BM&FBOVESPA, por meio de Ofício Circular, listará as regiões-base autorizadas para negociação e seus municípios integrantes. Os armazéns cadastrados para entrega física serão listados no site.

Preço de ajuste (PA): preço de fechamento, expresso em reais por saca de 60 quilos líquidos de milho, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&FBovespa, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e de apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações *day trade*.

Taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA: taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América descrita no Anexo III do Ofício Circular 058/2002-DG, de 19 de abril de 2002.

PTAX: taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América, cotação de venda, negociada no mercado de câmbio, para entrega pronta, contratada nos termos da Resolução 3.265/2005, do Conselho Monetário Nacional (CMN), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias, a ser utilizada com, no máximo, seis casas decimais, também divulgada pelo Bacen com a denominação de Fechamento PTAX, conforme Comunicado 10.742 do Bacen, de 17 de fevereiro de 2003, relativa ao último dia do mês anterior ao da operação.

Dia útil: dia em que ocorre pregão na BM&FBOVESPA.

### 2. Objeto de negociação

#### 2.1 Mercado interno

Milho em grão a granel, amarelo, de odor e aspectos normais, em bom estado de conservação, livre de bagas de mamona, bem como de outras sementes prejudiciais, e de insetos vivos, duro ou semiduro, proveniente da última safra e de produção brasileira, em condições adequadas de comercialização e próprio para consumo animal; e com (a) até 14% de umidade; (b) máximo de 1% de impurezas na peneira de 3mm; (c) máximo de 6% de grãos ardidos ou brotados e livres de grãos mofados; (d) máximo de 12% de grãos quebrados, partidos ou chochos.

#### 2.2 Mercado externo

Se a região-base for uma localidade portuária, o objeto de negociação atenderá às especificações: milho em grão a granel, amarelo, da última safra e de produção brasileira, livre de insetos vivos, com (a) até 14,5% de umidade; (b) até 1,5% de impurezas na peneira 4,76 mm; (c) até 3% de grãos quebrados; (d) até 20 PPB de aflatoxina; (e) até 5% de grãos danificados, sendo no máximo 1% de ardidos e/ou germinados; e (f) livre de sementes venenosas, mas com uma tolerância máxima de 0,10% de mamona e cascas de mamona.

### 3. Cotação da região-base

Este contrato é precificado pelo diferencial entre os preços do milho na região-base e no Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira. O contrato de base pode ser cotado como um número positivo, nulo ou negativo.

#### 3.1 Mercado interno

Reais por saca de 60 quilos líquidos, com duas casas decimais, livres de ICMS.

#### 3.2 Mercado externo

Se a região-base for uma localidade portuária, a cotação será em reais (R\$) por saca de 60 quilos líquidos, com duas casas decimais, livres de quaisquer encargos, tributários ou não-tributários.

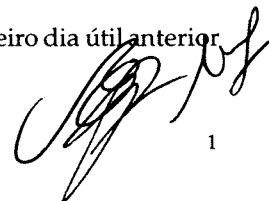
### 4. Variação mínima de apregoação

R\$0,01 (um centavo de real) por 60 quilos líquidos.

### 5. Oscilação máxima diária

Conforme estabelecida pela BM&FBOVESPA.

Para o primeiro vencimento em aberto, o limite de oscilação será suspenso a partir do terceiro dia útil anterior ao primeiro dia do período de Intenção do Aviso de Entrega.



A BM&FBOVESPA poderá alterar o limite de oscilação de preços de qualquer vencimento a qualquer tempo, mesmo no decurso do pregão, mediante comunicação ao mercado com 30 minutos de antecedência.

**6. Unidade de negociação (lote)**

450 sacas de 60 quilos líquidos cada, correspondentes a 27 toneladas métricas de milho em grão a granel.

**7. Meses de vencimento**

Janeiro, março, maio, julho, agosto, setembro e novembro.

**8. Número de vencimentos em aberto**

Conforme autorização da BM&FBOVESPA.

**9. Data de vencimento e último dia de negociação**

Dia 15 do mês de vencimento, quando não se admitirão transferências de posições, abertura de novas posições vendidas e operações *day trade*. Se nesse dia for feriado ou não for dia de pregão na BM&FBOVESPA, a data de vencimento será o dia útil subsequente.

**10. Dia útil**

Considera-se dia útil, para efeito deste contrato, o dia em que há pregão na BM&FBOVESPA.

Para efeito de liquidação financeira e de atendimento a chamadas de margem, a que se referem os itens 11, 12, 19.3, 20 e Anexo I (item 7), será considerado dia útil o dia que, além de haver pregão na BM&FBOVESPA, não for feriado bancário na praça de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

**11. Day trade**

São admitidas operações *day trade* (compra e venda, no mesmo dia de pregão, da mesma quantidade de contratos para o mesmo vencimento), que se liquidarão automaticamente, desde que realizadas em nome do mesmo cliente, por intermédio da mesma Corretora membro e sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação, ou realizadas pelo mesmo Operador Especial, sob a responsabilidade do mesmo Membro de Compensação. A liquidação financeira dessas operações será realizada no dia útil subsequente, sendo os valores apurados de acordo com o item 12(a), observado, no que couber, o disposto no item 20.

**12. Ajuste diário**

As posições em aberto, ao final de cada pregão, serão ajustadas com base no preço de ajuste do dia, determinado segundo regras estabelecidas pela Bolsa, com movimentação financeira no dia útil subsequente, observado, no que couber, o disposto no item 20.

O ajuste diário das posições em aberto será realizado até a data de vencimento do contrato, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) ajuste das posições realizadas no dia

$$AD_t = (PA_t - PO) \times 450 \times n$$

b) ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = (PA_t - PA_{t-1}) \times 450 \times n$$

onde:

$AD_t$  = valor do ajuste diário, em reais, referente à data "t";

$PA_t$  = preço de ajuste, em reais, na data "t", para o vencimento respectivo;

$PO$  = preço da operação, em reais;

$n$  = número de contratos;

$PA_{t-1}$  = preço de ajuste do dia útil anterior à data "t", em reais, para o vencimento respectivo.

O valor do ajuste diário ( $AD_t$ ), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao cliente-comprador e debitado ao cliente-vendedor. Caso o cálculo apresente valor negativo, será debitado ao cliente-comprador e creditado ao cliente-vendedor.

**13. Formação de preço da região-base e definição de pontos de entrega**

A região-base será definida por Ofício Circular, por meio do qual a BM&FBOVESPA relacionará os municípios integrantes. Os armazéns cadastrados para entrega física, nas regiões-base, serão divulgados no site da BM&FBOVESPA. Nessas entregas, não haverá incidência de diferencial de frete.

**14. Período e procedimento de entrega física do milho**

O período de liquidação e os procedimentos de entrega estão detalhados no Anexo I.

**15. Operações *ex-pit***

Serão permitidas operações *ex-pit*, até o dia útil anterior ao período de Intenção do Aviso de Entrega, desde que atendidas as condições estabelecidas pela BM&FBOVESPA. Essas operações serão divulgadas pela Bolsa, mas não serão submetidas à interferência do mercado.

**16. Hedgers**

Produtores, cooperativas, cerealistas, indústrias processadoras de milho, suinocultores, avicultores, pecuaristas, importadores, exportadores, bem como fornecedores de insumos, máquinas e equipamentos.

**17. Margem de garantia**

Será exigida margem de garantia de todos os comitentes com posição em aberto, cujo valor será atualizado diariamente pela Bolsa, de acordo com os critérios de apuração de margem para contratos futuros.

A conversão dos valores de margem, quando necessária, será realizada observando-se, no que couber, o disposto no item 20.

**18. Ativos aceitos como margem**

Aqueles aceitos pela Bolsa.

**19. Custos operacionais**

**19.1 Taxas da Bolsa**

Taxas de emolumentos, de registro e de permanência, apurados conforme cálculo estabelecido pela Bolsa.

**19.2 Taxa de liquidação**

A taxa de liquidação por entrega física será determinada de acordo com critérios estabelecidos pela Bolsa.

**19.3 Datas de pagamento**

**19.3.1** As taxas de emolumentos e de registro são devidas no dia útil seguinte ao da operação, observado, no que couber, o disposto no item 20.

**19.3.2** A taxa de permanência é devida na data determinada pela Bolsa.

**19.3.3** A taxa de liquidação por entrega física é devida quando da liquidação pelo cliente-comprador e pelo cliente-vendedor, observado, no que couber, o disposto no item 20.

**20. Forma de pagamento e recebimento dos valores relativos à liquidação financeira e à conversão dos valores de margem de garantia e dos custos operacionais**

A liquidação financeira das operações *day trade*, dos ajustes diários, no vencimento e dos custos operacionais, bem como a conversão dos valores de margem de garantia, será realizada conforme determinado a seguir.

**20.1 Clientes residentes**

Em reais, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos da BM&FBOVESPA.

**20.2 Clientes não-residentes**

Em dólares dos Estados Unidos da América, na praça de Nova Iorque, EUA, por meio dos bancos liquidantes das operações da BM&FBOVESPA no Exterior, por ela indicados.

A conversão dos valores financeiros, quando for o caso, será feita pela taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA, definida no item 1 e relativa uma data específica, conforme a natureza do valor a ser liquidado, a saber:

a) na liquidação de operações *day trade*: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação;

b) na liquidação de ajuste diário: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia a que o ajuste se refere;

c) na conversão dos valores de margem de garantia depositados em dólares dos Estados Unidos da América: a taxa de câmbio referencial BM&FBOVESPA do dia da operação.

Já a conversão dos valores relacionados aos custos operacionais, quando for o caso, será feita pela PTAX, definida no item 1.

**21. Normas complementares**

Fazem parte integrante deste contrato os Anexos I a X e o Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira, bem como, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatuto Social, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.

Para efeito de definição dos termos de classificação do milho, serão observados os conceitos definidos nas "disposições gerais" da Portaria 845, de 8 de novembro de 1976, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Portaria Complementar 11, de 12 de abril de 1996. Na eventualidade de serem impostas restrições à comercialização de milho, de natureza sanitária ou fitogenética, em virtude de decisão oficial divulgada por autoridade competente, tais restrições serão aplicáveis às especificações referidas neste item.

## **Anexo I**

### **Período e Procedimentos de Liquidação por Entrega Física de Milho**

#### **1. Depósito da mercadoria**

O cliente-vendedor é responsável pela contratação e pelo pagamento do frete, bem como pelo depósito da mercadoria no armazém cadastrado pela BM&FBOVESPA, sendo sua responsabilidade a contratação e o pagamento dos serviços de armazenagem e expedição por 15 dias, a contar da data de alocação do Aviso de Entrega.

O cliente-vendedor deverá contratar uma Supervisora de Qualidade cadastrada pela BM&FBOVESPA para obter o certificado de peso e qualidade. Tal certificado deverá basear-se em amostra representativa, retirada após o depósito da mercadoria no armazém, atestando que o milho está em estrita conformidade com as especificações deste contrato.

Não será permitido o depósito de lote de milho desmembrado em mais de um armazém, ainda que este seja cadastrado pela BM&FBOVESPA. Cada lote representa uma unidade de negociação.

#### **2. Intenção do Aviso de Entrega**

Os clientes-vendedores ou os terceiros indicados, que tiverem a intenção de liquidar suas posições por entrega física, deverão, entre o 5º dia útil anterior ao último dia útil de negociação, até uma hora após o encerramento do pregão do penúltimo dia útil de negociação, atender às seguintes exigências.

a) enviar obrigatoriamente à Corretora membro que o representa, para encaminhamento à BM&FBOVESPA, os documentos detalhados no Anexo II (a);

b) solicitar à Corretora membro o registro eletrônico, perante a BM&FBOVESPA, via Sistema de Liquidação Física, da Intenção do Aviso de Entrega.

No último dia de negociação, as Intenções do Aviso de Entrega dos clientes-vendedores, que não encerrarem suas posições em pregão, passarão, automaticamente, a ser registradas eletronicamente como Avisos de Entrega no Sistema de Liquidação Física

#### **3. Alocação do Aviso de Entrega**

A BM&FBOVESPA alocará os lotes constantes das Intenções dos Avisos de Entrega conforme as posições dadas pelos clientes-compradores, observada a ordem de antiguidade destas. Tal alocação também obedecerá à ordem de registro das Intenções de Aviso de Entrega na BM&FBOVESPA.

Os Avisos de Entrega serão alocados pela BM&FBOVESPA ao cliente-comprador no primeiro dia útil após o último dia útil de negociação, via Sistema de Liquidação Física.

#### **4. Indicação de terceiros**

Os clientes-vendedores residentes no Brasil poderão indicar terceiros para a entrega do milho, desde que o façam antes do registro eletrônico da Intenção do Aviso de Entrega.

O cliente-vendedor não-residente deverá, obrigatoriamente, nomear um terceiro, residente no Brasil, antes do registro eletrônico da Intenção do Aviso de Entrega, a quem incumbirão os direitos e as obrigações da entrega.

Os clientes-compradores poderão indicar terceiros para o recebimento do milho, devendo a indicação ser efetuada até as 16:00 do primeiro dia útil após a data de alocação do Aviso de Entrega. Os terceiros indicados deverão estar cadastrados na Corretora membro, responsável por sua indicação. A indicação de terceiros será efetuada por meio da apresentação dos Anexos VI, VII e VIII.

Adicionalmente, os clientes-compradores originais, ao indicar terceiros, deverão apresentar à BM&FBOVESPA o Termo de Responsabilidade Fiscal (conforme modelo constante do Anexo X), assinado pelo representante legal autorizado, até as 16:00 do primeiro dia útil após a data de alocação do Aviso de Entrega.

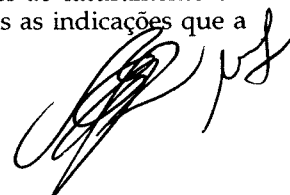
Os clientes-compradores não-residentes deverão nomear um representante residente para providenciar o transporte e o embarque da mercadoria para exportação e atendimento das eventuais exigências dos órgãos públicos competentes.

Em qualquer hipótese, o cliente-comprador e o cliente-vendedor originais permanecerão co-responsáveis por todas as obrigações dos terceiros indicados, até a liquidação final do contrato.

#### **5. Emissão da nota fiscal**

Os clientes-compradores que receberão o milho deverão, até as 10:00 do segundo dia útil após a data de alocação do Aviso de Entrega, enviar à BM&FBOVESPA, por intermédio de suas Corretoras Membros, as informações solicitadas para faturamento.

No terceiro dia útil após a data de alocação do Aviso de Entrega, o cliente-vendedor deverá de posse das informações relativas ao cliente-comprador, definido pela BM&FBOVESPA, proceder ao faturamento da mercadoria, com a emissão da nota fiscal correspondente, nela fazendo constar todas as indicações que a



legislação vigente exigir e os números dos Avisos de Entrega. Adicionalmente, na mesma data, o fac-símile da nota fiscal deverá ser enviado à BM&FBOVESPA e ao armazém.

A nota fiscal original deverá ser apresentada à BM&FBOVESPA até as 12:00 do quinto dia útil após a data de alocação do Aviso de Entrega.

No caso de a região-base ser uma localidade portuária, o cliente-comprador, ou seu substituto, deverá apresentar à BM&FBOVESPA a cópia da Carta de Faturamento para Exportação (conforme modelo constante do Anexo IX), devidamente assinadas por meio de sua Corretora, até as 10:00 do segundo dia útil após a data de alocação do Aviso de Entrega, com os dados de faturamento.

A via original da Carta de Faturamento para Exportação deverá ser enviada até o quarto dia útil após a data de alocação do Aviso de Entrega.

Quando for o caso, a nota fiscal deverá identificar o destinatário como exportador, bem como as indicações relativas às circunstâncias da exoneração tributária, com a designação do dispositivo legal aplicável, e outras que forem ordenadas.

#### **6. Verificação da qualidade**

O comprador poderá, até as 12:00 do quinto dia útil após a data de alocação do Aviso de Entrega, verificar a qualidade da mercadoria, comunicando de imediato à BM&FBOVESPA qualquer discrepância verificada. Caso o comprador (i) não se manifeste quanto à qualidade da mercadoria ou (ii) verifique sua conformidade, o milho será a ele transferido, na mesma data.

Em caso de discordância, dentro do prazo estabelecido, quanto à qualidade da mercadoria, o comprador poderá solicitar, a suas expensas, nova análise a uma Supervisora de Qualidade cadastrada pela BM&FBOVESPA. O novo laudo deverá ser entregue pela Supervisora de Qualidade cadastrada até o nono dia útil após a data de alocação do Aviso de Entrega.

Caso o novo laudo apresente divergências com os resultados do primeiro, a BM&FBOVESPA solicitará um terceiro laudo, que será vinculante para as partes. Os custos envolvidos na obtenção desse terceiro laudo serão pagos pelo cliente-vendedor, caso o resultado lhe seja desfavorável, ou pelo cliente-comprador, caso o produto esteja de acordo com as especificações deste contrato.

Caso o laudo definitivo não acuse desconformidade quanto à qualidade do lote, a liquidação financeira da entrega física e a transferência de titularidade ocorrerão na data de apresentação desse laudo.

Caso o resultado do laudo definitivo seja favorável ao cliente-comprador, a BM&FBOVESPA poderá, ainda, impor sanções ao cliente-vendedor, sem prejuízo de sua eventual responsabilização pelos danos ou pelas despesas decorrentes de sua conduta.

#### **7. Liquidação financeira da entrega física e da transferência de titularidade**

A liquidação por entrega deverá ser cumprida via transferência, do cliente-vendedor ao cliente-comprador, do produto-objeto deste contrato.

O pagamento do valor de liquidação financeira no vencimento do contrato, relativa à entrega da mercadoria, será realizado pelo cliente-comprador no terceiro dia útil após a data de alocação do Aviso de Entrega, observado, no que couber, o disposto no item 20 do Contrato Futuro de Base de Preço de Milho.

O repasse do valor de liquidação financeira será feito ao cliente-vendedor no quinto dia útil após a data de alocação do Aviso de Entrega, desde que a nota fiscal original esteja de posse da BM&FBOVESPA.

O valor de liquidação será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = ((F + B) \times 450 \times n)$$

onde:

VL = valor de liquidação financeira;

F = preço de ajuste do último dia de negociação do Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira, em reais por saca;

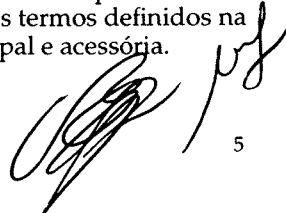
B = média dos três últimos preços de ajuste do Contrato Futuro de Base de Preço de Milho, em reais por saca, que poderá ser positiva, nula ou negativa;

n = número de contratos.

#### **8. Liquidação financeira da entrega física e da transferência de titularidade**

Havendo incidência de ICMS o valor correspondente integrará a base de cálculo, nos termos da legislação própria, devendo compor o valor final da liquidação para efeito de faturamento. À BM&FBOVESPA fica reservado o direito de exigir que se comprove a regularidade do cumprimento das obrigações principal e acessória por parte dos clientes-vendedores e dos clientes-compradores, seja nas operações internas seja nas interestaduais seja nas de exportação.

Do valor de liquidação financeira resultante da expressão indicada no item 7, no caso de entrega em localidade portuária, não constam os tributos relativos à operação, em razão de a mercadoria ser adquirida com o fim específico de exportação, assumindo o cliente-vendedor e o cliente-comprador, nos termos definidos na legislação fiscal em vigor, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações principal e acessória.



Alternativamente, a entrega poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, devendo esse acordo ser informado à BM&FBOVESPA até o segundo dia útil após data de alocação do Aviso de Entrega, isentando a Bolsa de qualquer responsabilidade sobre o prazo e o processo de entrega.

**9. Penalidades**

O atraso na apresentação à Bolsa dos termos de responsabilidade fiscal, quando for o caso, dos dados para faturamento, da Carta de Faturamento para Exportação e da cópia e da via original da nota fiscal pelo cliente-vendedor, conforme estabelecido nos itens 4 e 5 deste Anexo, resultará na aplicação, a critério da BM&FBOVESPA e em seu favor, de multa não inferior a 1% ao dia sobre o valor de liquidação, que recairá sobre a parte que não tiver cumprido sua obrigação.

**10. Penalidades**

Em caso de impossibilidade de liquidação por entrega física, decorrente de alterações nas normas em vigor ou de quaisquer outros motivos reconhecidos pela BM&FBOVESPA, como de caso fortuito ou de força maior, esta poderá, a seu critério, determinar a liquidação financeira da operação, definindo os preços para tal.

Em caso fortuito ou de força maior, a BM&FBOVESPA poderá, a seu critério, alterar os prazos do processo



de liquidação por entrega física.

## **Anexo II**

### **Lista e Descrição de Documentos Mencionados no Contrato**

**1. Documentação a ser enviada, pelo cliente-vendedor à Corretora membro quando do registro eletrônico da Intenção do Aviso de Entrega, para efeito de faturamento**

**- Certificado de Inspeção de Peso e Qualidade**

Emitido por Supervisora de Qualidade de livre escolha do vendedor, dentre aquelas cadastradas pela BM&FBOVESPA. Tal certificado deverá basear-se em amostra representativa retirada da mercadoria depois de seu depósito em armazém cadastrado, atestando que o milho está em estrita conformidade com as especificações do item 2 deste contrato.

**- Declaração de Propriedade e Certificação de Peso e Qualidade da Mercadoria (modelo no Anexo III)**

Emitida pelo representante legal do armazém cadastrado e assinada em conjunto pelo vendedor, atestando a titularidade da mercadoria e informando os respectivos peso e qualidade, com base em Certificado de Inspeção de Peso e Qualidade (conforme descrito acima).

**- Carta de Confirmação de Recebimento de Mercadoria para Depósito (modelo no Anexo IV)**

Emitida e assinada pelo representante legal do armazém cadastrado, conforme solicitação do vendedor, atribuindo exclusivamente à BM&FBOVESPA o poder de determinar a liberação definitiva da mercadoria em favor do comprador, depois de efetivado o pagamento. Nesse mesmo documento, o representante legal do armazém cadastrado atesta estarem pagas as despesas de armazenagem e de expedição e coberta a mercadoria por apólice(s) de seguro, nos termos exigidos pela BM&FBOVESPA, pelo prazo de 15 dias, a contar da data de alocação do Aviso de Entrega.

**- Ordem de Entrega Provisória (modelo no Anexo V)**

Em favor da BM&FBOVESPA, emitida e assinada pelo representante legal do armazém cadastrado, autorizando a BM&FBOVESPA a fazer a liberação definitiva da mercadoria em favor do cliente-comprador. Nesse mesmo documento, o representante legal do armazém cadastrado atesta estarem pagas as despesas referentes à armazenagem, à expedição e ao seguro da mercadoria depositada no armazém pelo prazo de 15 dias, a contar da data de alocação do Aviso de Entrega.

**- Indicação de cliente substituto (modelos nos Anexos VI, VII, VIII e X)**

Para indicação de substitutos (tanto de vendedor quanto de comprador), devem ser adotados os procedimentos referidos nos Anexos VI, VII, VIII e X.

**2. Outros documentos**

No caso de a região-base ser uma localidade portuária, serão ainda exigidos os documentos relacionados a seguir.

**- Carta de Faturamento para Exportação (modelo no Anexo IX)**

Assinada pelo comprador, assumindo formalmente o compromisso de comprovar a exportação da mercadoria mediante embarque marítimo.

**- Termo de Responsabilidade Fiscal (modelo no Anexo X)**

Assinada pelo representante legalmente autorizado do cliente-comprador original, assumindo formalmente a responsabilidade pela eventual incidência de tributos, em razão da assunção de posição comprada.

### Anexo III

## Declaração de Propriedade e Certificação de Peso e Qualidade de Mercadoria

(Papel timbrado do estabelecimento depositário)  
(Local e data)

À BM&F BOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS e FUTUROS

Com respeito às \_\_\_\_\_ toneladas de milho em grão, ora depositadas nesse armazém e referidas no(s) certificado(s) abaixo relacionado(s), declaramos que pertencem a \_\_\_\_\_ (dados do cliente-vendedor – razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual).

Informamos que a qualidade dessa mercadoria corresponde fielmente às especificações contidas no item 2.\_\_\_\_ (especificar o subitem) do Contrato Futuro de Base de Preço de Milho.

Esclarecemos não ser de nosso conhecimento a existência de débitos ou ônus, de qualquer espécie, inclusive de pendências de natureza fiscal, relacionados ao milho em questão. Ao assinar em conjunto a presente declaração, o proprietário da mercadoria acima referido confirma expressamente que ela está livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou débitos e de pendências de natureza fiscal.

Confirmamos a veracidade dos dados contidos nos Certificados de Inspeção de Peso e Qualidade a seguir referidos, de emissão de \_\_\_\_\_ (nome da Supervisora de Qualidade).

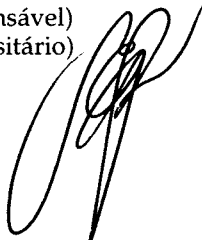
Ref. XXXX	XXXX toneladas métricas
Ref. XXXX	XXXX toneladas métricas
Total depositado	XXXX toneladas métricas

O armazém abaixo identificado garante que a mercadoria a que se refere esta declaração não será objeto de mistura ao milho cujas especificações de qualidade não atendam ao disposto no item 2.\_\_\_\_ (especificar o subitem) do Contrato Futuro de Base de Preço de Milho.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do vendedor)

\_\_\_\_\_  
(Nome armazém e assinatura/cargo do responsável)  
(No caso de armazém geral, assina o fiel depositário)



OFÍCIO CIRCULAR 047/2008-DP, DE 11/09/2008



## Anexo IV

### Confirmação de Recebimento de Mercadoria para Depósito

(Papel timbrado do armazém cadastrado pela Bolsa)  
(Local e data)

À BM&F BOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS e FUTUROS

Ref.: \_\_\_\_\_ Toneladas Métricas de Milho em Grão a Granel.

Informamos que o depositante, \_\_\_\_\_ (*razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual*), determinou expressamente, conforme correspondência em nosso poder, que a mercadoria de sua propriedade em referência, recebida para depósito, guarda e conservação neste armazém \_\_\_\_\_ (*nome*), via nota(s) fiscal(is) n°(s) \_\_\_\_\_, por ser objeto de negociação de contrato futuro negociado em pregão da BM&FBOVESPA, somente seja liberada para entrega mediante manifestação por escrito dessa Bolsa, acompanhada de documentação fiscal própria que atenda à legislação fiscal em vigor.

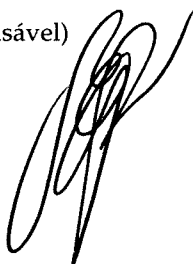
Está expresso na referida correspondência que tal ordem é intransferível e que somente poderá ser revogada mediante conhecimento prévio e anuência por escrito da BM&FBOVESPA.

Além do compromisso expressamente mencionado no primeiro parágrafo acima, o depositante declarou que se obriga a não utilizar, substituir ou retirar a mercadoria, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da BM&FBOVESPA.

Certificamos ainda que todas as despesas com armazenagem, expedição e seguro da mercadoria estão cobertas por conta do depositante por 15 dias, a contar da data de alocação do Aviso de Entrega para \_\_\_\_\_ (*mês de vencimento*).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome do armazém e assinatura/cargo do responsável)



## Anexo V Ordem de Entrega Provisória

(Papel timbrado do armazém cadastrado pela Bolsa)  
(Local e data)

À BM&F BOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS, e FUTUROS

O depositante, \_\_\_\_\_ (dados do depositante), autoriza que a mercadoria abaixo discriminada, de sua propriedade, depositada \_\_\_\_\_ (nome do armazém), localizado \_\_\_\_\_ (endereço da unidade armazenadora), seja simbolicamente entregue à BM&FBOVESPA ou a sua ordem.

### Informações dos lotes

Lote	Peso líquido	Número dos lotes

Obs.: Certificamos que todas as despesas com armazenagem, expedição e seguro da mercadoria acima especificada estão cobertas por conta do depositante por 15 dias, a contar da data de alocação do Aviso de Entrega.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome armazém e assinatura/cargo do responsável)ável)



OFÍCIO CIRCULAR 047/2008-DP, DE 11/09/2008



## Anexo VI

### Indicação de Terceiros para Liquidação Física – Comunicação Cliente para Corretora

(Papel timbrado do cliente original, se possível)  
(Local e data)

À  
Corretora \_\_\_\_\_ (nome)  
(endereço)

Indicamos \_\_\_\_\_ (nomear e qualificar) como (comprador/vendedor) substituto para receber/entregar \_\_\_\_\_ (quantidade) lotes de milho \_\_\_\_\_ (indicar vencimento e região-base), nos termos do que dispõem o Contrato Futuro de Base de Preço de Milho, o Regulamento de Operações, o Estatuto Social e os demais normativos da BM&FBOVESPA.

Nos termos dos referidos normativos, assumimos as responsabilidades que, direta ou indiretamente, decorram dessa indicação, especialmente no que tange às obrigações do terceiro ora indicado, pelas quais permaneceremos subsidiariamente responsáveis.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Signatário (cliente original vendedor ou comprador –  
assinatura autorizada – nome e qualificação)



## Anexo VII

### Termo de Declaração e Assunção de Responsabilidade

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, declaramos que, nesta data, estamos assumindo a posição de comprador/vendedor substituto, responsabilizando-nos pelo/a recebimento/entrega da mercadoria-objeto do contrato abaixo discriminado.

Declaramos, ainda, que, na qualidade de cliente da Corretora \_\_\_\_\_ (*especificar*), conhecemos e nos comprometemos a cumprir os termos do Estatuto Social, do Regulamento de Operações e das demais normas editadas pela BM&FBOVESPA, bem como as especificações dos contratos negociados em seus pregões e as obrigações associadas às operações neles realizadas, em especial as disposições referentes à liquidação por entrega do Contrato Futuro de Base de Preço de Milho da região-base \_\_\_\_\_ (*especificar*).

DADOS DO COMPRADOR/VENDEDOR ORIGINAL

DADOS COMPLETOS DO CONTRATO

(Local e data)

DADOS COMPLETOS DO COMPRADOR/VENDEDOR SUBSTITUTO

\_\_\_\_\_  
Signatário (terceiro/indicado/substituto)

Assinatura autorizada (nome e qualificação)



OFÍCIO CIRCULAR 047/2008-DP, DE 11/09/2008



## Anexo VIII

### Indicação de Terceiros para Liquidação Física – Comunicação Corretora para Bolsa

(Papel timbrado da Corretora)

(Local e data)

À BM&F BOVESPA S.A., BOLSA DE VALORES MERCADORIAS e FUTUROS

Informamos que, por conta e ordem do cliente \_\_\_\_\_ (*número e nome*), foi designado para retirar / receber ou entregar \_\_\_\_\_ (*quantidade*) lotes (*ou Avisos de Entrega números*) de milho (*indicar o vencimento*) o cliente \_\_\_\_\_ (*número, nome, endereço completo, CNPJ e inscrição estadual*) como vendedor / comprador substituto, sendo certo que este assumiu, concomitantemente, todas as obrigações e exigências determinadas pelo Contrato Futuro de Base de Preço de Milho, bem como pelo Estatuto Social, pelo Regulamento de Operações e pelas demais normas editadas pela BM&FBOVESPA, até a liquidação final do contrato, conforme declaração anexa.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do representante legal da Corretora)



OFÍCIO CIRCULAR 047/2008-DP, DE 11/09/2008

## Anexo IX Carta de Faturamento para Exportação

(Papel timbrado do comprador)  
(Local e data)

À  
Corretora \_\_\_\_\_ (nome)  
(endereço)

Comunicamos que as \_\_\_\_\_ toneladas de milho, referentes à liquidação por entrega de \_\_\_\_\_ contratos futuros, vencimento \_\_\_\_\_ (especificar), região-base \_\_\_\_\_ (identificar) destinam-se à exportação. Assim, requeremos que o faturamento, pelo vendedor, seja efetuado com a exclusão dos valores referentes aos tributos que incidiriam em operação destinada à comercialização no mercado interno (inclusive PIS e Cofins). Ante o exposto, e sem prejuízo das responsabilidades já assumidas por força do disposto no Contrato Futuro de Base de Preço de Milho e nas regras e nos regulamentos estabelecidos pela BM&FBOVESPA, assumimos plena responsabilidade: (i) pela efetivação da exportação supra-referida; (ii) por sua adequada comprovação, por meio da apresentação ao vendedor, no prazo determinado para tal, da documentação fiscal competente; e (iii) pelos danos ou prejuízos de qualquer natureza, sofridos pelo vendedor, por V.Sas. ou pela BM&FBOVESPA, decorrentes de atrasos no cumprimento das obrigações acima ou de seu descumprimento.

Atenciosamente,



\_\_\_\_\_  
Comprador  
(Assinatura autorizada)

De acordo:

\_\_\_\_\_  
Corretora  
(Assinatura autorizada)



OFÍCIO CIRCULAR 047/2008-DP, DE 11/09/2008

## Anexo X Termo de Responsabilidade Fiscal

(Papel timbrado do cliente)

(Local e data)

Corretora \_\_\_\_\_ (nome)

(endereço)

\_\_\_\_\_ (comprador – qualificar inclusive as pessoas físicas que o representarem) declara, para todos os fins de direito, que assume toda e qualquer responsabilidade pela eventual incidência de tributos sobre o milho a ser recebido de \_\_\_\_\_ (vendedor – qualificar), em razão da assunção de posição comprada em nome de \_\_\_\_\_ (comprador substituto) na região-base \_\_\_\_\_ (definir a região-base portuária) no Contrato Futuro de Base de Preço de Milho negociado na BM&FBOVESPA.

\_\_\_\_\_  
Comprador

(Assinatura autorizada – comprovar)

De acordo:

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Corretora

(Assinatura autorizada – comprovar)